Câmara Municipal de Platina
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3/2016

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para conceder Bolsas de Estudo a alunos de nível técnico e Superior e, dá outras providências.

Aprovado em 12/04/2016
na 6ª Sessão Ordinária
por unanimidade
Presidente da C. M

Adriana Martins da Silva Martins, Vereadora desta Câmara Municipal de Platina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Platina Aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Bolsas de Estudo a alunos residentes nesta cidade e, que tenham concluído o ensino Médio na Escola Estadual deste Município, matriculados em entidades de ensino superior e cursos técnicos.

Parágrafo Único – A concessão da Bolsa só se convalida mediante apresentação de histórico escolar de Escola do Município e comprovante de residência.

Art. 2º As Bolsas de estudo só serão concedidas pela Prefeitura Municipal aos estudantes que frequentam cursos superiores ou técnicos cujas mensalidades não ultrapassem o valor de R$ 700,00 (setecentos reais) mensais, observados os percentuais abaixo:

a) até R$ 233,33, o aluno receberá 70% (setenta por cento);
b) de R$ 233,34 a R$ 466,67, o aluno receberá 50% (cinquenta por cento);
c) de R$ 466,68 a R$ 700,00, o aluno receberá 30% (trinta por cento).

Parágrafo Único – O valor expresso no artigo 2º, será reajustado de acordo com a variação percentual do IPC-FIPE, Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, acumulado no período de 12 (doze) meses, a ser atualizado no mês de janeiro.

Art. 3º A coordenação e acompanhamento da concessão de Bolsas de Estudo ficará vinculada diretamente à Secretaria Municipal de Educação, a qual deverá

incumbir o Conselho Municipal de Educação, para proceder a devida avaliação do aluno para a concessão do benefício, após prévia analise da Assistente Social, quanto a real capacidade econômica do concorrente a bolsa.

§ 1º - Em nenhuma hipótese, será concedido o benefício ao aluno que acumular duas dependências ou aqueles que já possuem curso superior.

§ 2º - O Aluno só poderá receber uma Bolsa para cada categoria, ou seja: uma para curso técnico e outro para nível superior, desde que, respeitada a carência de no mínimo três anos entre as concessões.

Art. 4º As Bolsas de Estudo deverão ser concedidas, após à avaliação prevista no Artigo 3º desta Lei, contemplando apenas um estudante de cada família, exceto se, comprovadamente não entregarem a mesma renda familiar.

Art. 5º No momento da concessão, o estudante beneficiado, firmará Termo de Compromisso junto a Secretaria de Educação, para apresentação prévia e durante o curso dos seguintes documentos:

I – Apresentar cópia dos documentos pessoais, comprovante de matrícula, com dados sobre o curso, sua duração e da Instituição de ensino;

II – Apresentar comprovante de frequência semestral, juntamente com o comprovante de aproveitamento escolar, exceto ao bolsista do primeiro ano;

III – Apresentar Boletim de Notas semestral, não podendo estar menor do que a média estabelecida pela Instituição de Ensino;

IV – Apresentar comprovante de renda familiar, e de renda pessoal; e,

VI – Apresentar o comprovante de pagamento da mensalidade do curso, impreterivelmente até o dia vinte de cada mês, para pagamento da bolsa, após esse prazo só será pago no mês seguinte.

§ 1º - Só será permitido o máximo de três meses de atraso para apresentação do comprovante de pagamento, e o reembolso será apenas do valor principal, sem juros e multa; e,

§ 2º - Com atraso superior a três meses na apresentação do comprovante de pagamento será cancelado o benefício.

Art. 6º Ao estudante bolsista só será permitida uma troca de cursos atendidas as seguintes condições:

I – Que a troca seja requerida no primeiro semestre do curso;

II – Que a troca seja dentro do mesmo nível de ensino, ou seja, curso universitário para curso universitário, curso técnico para curso técnico, respeitando o valor concedido na primeira opção; e,

III – A data considerada de início e término do curso será a da primeira opção.

Parágrafo Único – O estudante bolsista que vier a trancar a matrícula do curso, terá a sua bolsa cancelada e ficará impedido de concorrer a nova bolsa durante três anos.

Art. 7º Os estudantes universitários e técnicos comtemplados com Bolsas de Estudo, terão as seguintes obrigações:

I – Comunicar a Secretaria de Educação toda e qualquer alteração ocorrida ou que venha a ocorrer na sua situação escolar, profissional ou familiar que implique necessidade e adequação no momento de revisão e avaliação dos benefícios, que serão executados a cada semestre pelo Conselho;

II – Adotar postura digna de exemplo a comunidade em todos os momentos, tendo em vista que os estudantes universitários e técnicos do Município constituem o público alvo do investimento social da Administração Pública Municipal; e,

III – Atender prontamente quando convocado pelos Departamentos Municipais para participar no desenvolvimento de projetos e eventos diversos junto a Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – O bolsista que deixar de atender ao disposto neste artigo terá seu benefício suspenso.

Art. 8º Semestralmente o Executivo enviará à Câmara Municipal relação dos alunos comtemplados com o benefício desta Lei, bem como os respectivos valores das mensalidades e valores que lhe couber.

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: camaramunicipal@camaraplatina.sp.gov.br

Art. 9º A presente Lei deverá ser regulamentada 15 (quinze) dias após a sua publicação.

Art. 10. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 5 de abril de 2016.

Adriana Martins da Silva Martins
Vereadora Proponente

Ezequiel Tomé de Torres
Vereador

Maurílio Silva Fulaneto
Vereador

Benedito Carro
Vereador

Alexandre Roberto Nogueira
Vereador

Gilberto Ferreira de Lima
Vereador

Carlos Eduardo da Costa Cassemiro
Vereador

io Bernini
eador

José Rufino Ladeira
Vereador